

Notas de pesquisa sobre "liberdades" nas manumissões condicionadas - Rio de Janeiro, 1850-1888

Vanessa Gomes Ramos*

Resumo: Em um trabalho que por ora encontra-se em desenvolvimento, tecemos uma análise sobre a temática da liberdade e seus diferentes significados para senhores e escravos, verificando a aplicação deste conceito na vida dos libertos. Para tanto, as cartas de alforrias registradas entre os anos de 1850 a 1888, na cidade do Rio de Janeiro, formam o *corpus* documental da pesquisa. Trabalhamos, sobretudo, com as cartas condicionais, ou seja, as que exigiam do alforriando o cumprimento de certas atividades estabelecidas pelos senhores. Discutimos a “polêmica” questão deste tipo de alforria, procurando entender a representação desta para o escravo, que vivenciava a difícil condição de ser meio cativo e meio liberto ao mesmo tempo. De forma ainda incipiente, buscamos analisar se esta manumissão representava ou não uma simples continuidade do cativo.

Palavras-chave: Rio de Janeiro, alforria, liberdade.

Abstract: In a work that for now is in development, there is an analysis about the theme of freedom and its different meanings to owners and slaves, looking for the implementation of this concept in the lives of freed. Thus, the letters of enfranchisement recorded between the years 1850 to 1888, in Rio de Janeiro, form the basis of the research. We work, especially, with the letters conditional, that is, requiring the manumit the completion of certain activities set by the owners. We discuss the "controversial" issue of such liberation, seeking to understand the representation of the slave, which experienced a difficult condition to be half slave and half free at the same time. In still nascent, we examine whether or not this was handed a simple continuation of the captivity.

Keywords: Rio de Janeiro, enfranchisement, freedom.

Foi com explícito sentimento de gratidão que Pancrácio, na juventude de seus 18 anos de idade, recebeu das mãos de seu senhor a esperada carta de alforria, poucos dias antes do advento da Lei Áurea. A alforria foi do tipo incondicional, ou seja, o escravo não precisou pagá-la em espécie ou mediante prestação de determinados serviços. Mesmo gozando plenamente do direito de ir e vir, Pancrácio não titubeou ao ouvir do senhor: “Tu és livre, podes ir para onde quiseres. Aqui tens casa amiga, já conhecida e tens mais um ordenado (...) pequeno, mas que há de crescer”.¹ Aceitou prontamente permanecer na casa do senhor, sujeitando-se humildemente e, de forma “até alegre”, a alguns pontapés e petelecos.

Jesuína Crioula, escrava do carmelita Custódio Alves Serrão, teve sua manumissão registrada no primeiro mês do ano de 1845. Seus quatro filhos também puderam desfrutar da

* Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre pela mesma instituição. Pesquisa financiada pela CAPES.

¹ MACHADO, Assis de. Crônica: *Bons Dias*. Publicada em 19 de maio de 1888. www.dominiopublico.gov.br

nova condição de forros ainda em tenra idade: Leonídia Crioula, de 9 anos de idade, Firmina parda, de 7, Tomásia parda, de 6 e finalmente, Francisca parda, de 4.² Porém, para gozarem da situação de plena liberdade “como se de ventre livre tivessem nascido”, Jesuína e seus filhos teriam de cumprir uma determinada condição: servir “por alimentação, vestuário etc” ao senhor até que este morresse. E, evitando complicações futuras, Custódio enfatizou: “os filhos que nascerem também ficam sujeitos às mesmas condições”.³ Dessa forma, Jesuína conseguiu mudar sua situação jurídica e, mais ainda, teve a oportunidade de ver os filhos crescerem libertos.

Ambos relatos exemplificam casos de escravos que lograram a condição de liberdade por meio da carta de alforria. Trata-se o primeiro de uma obra de ficção e o segundo de uma situação real. Pancrácio, apesar de nascido da imaginação irônica de Machado de Assis, personagem de uma crônica publicada em 19 de maio de 1888, representa diversos “Pancrácios” existentes no Brasil. Já Jesuína Crioula e seus quatro filhos foram crias diretas da instituição escravista em nosso país. Mas o que estes exemplos têm em comum, além, é claro, de tratarem de “liberdades”?

A despeito de diferentes processos e tipos de manumissão – incondicional e condicional – podemos supor que as histórias de Pancrácio e Jesuína tiveram desfechos semelhantes: aparentemente, a vida “pós-carta” de alforria não se alterou de forma significativa... Ou sim? Eis uma das questões norteadoras de nossa pesquisa.

Nesse âmbito, este texto, fruto de uma pesquisa ainda incipiente, busca compreender os significados de liberdade para os senhores e os escravos partícipes de um processo / acordo cujo resultado foi uma alforria condicionada. Com relação ao escravo, essa busca pela compreensão do sentido de liberdade dá-se devido à aparência da carta, que em muitas vezes, *à primeira vista*, parecia não ser capaz de transformar a vida do cativo de forma prática, dando a percepção que ele continuaria sob a égide do seu senhor. Então, qual a representação de liberdade contida nessas cartas do ponto de vista do escravo? Representava uma simples continuidade do cativo? Poderia garantir a manutenção de vínculos sociais e a certeza, para o alforriando, de uma adequada subsistência e amparo em casos de necessidade?

Liberdades

Um dos desejos mais profundos da humanidade é encontrar um padrão unitário no qual toda a existência seja ordenada simetricamente, disse Isaiah Berlin. Se é possível

² 2º Ofício de Notas, livro 75, p. 487, *Arquivo Nacional* (RJ).

³ *Ibidem*.

encontrar essa unicidade em outros âmbitos e valores da vida humana, temos nossas dúvidas, mas quando se trata do conceito de liberdade temos uma certeza: sua pluralidade. Trata-se de um conceito relativamente novo, visto ser impossível imaginar “liberdade” em uma sociedade de Antigo Regime. Foi a partir da constante perda de legitimidade de determinadas instituições repressivas, como a Igreja e o Estado, que o ideal de liberdade individual pôde surgir no século XVIII (ENGEMANN, 2008: passim e SIMMEL, 2006: passim). Portanto, ainda resta muito a destrinchar desse conceito, dessa idéia. Porém, desde já, se pudermos falar em algumas “verdades”, consideramos “liberdade” como algo provido de temporalidade e espacialidade, específico a cada sociedade, etnia, cultura. Isaiah Berlin afirmou ser a liberdade algo não intrínseco à noção de ser humano, seria um aperfeiçoamento histórico, uma área delimitada por fronteiras (BERLIN, 1981: 20). Portanto, se buscamos compreender o sentido de uma alforria para os forros condicionais, faz-se necessário identificar que tipo de “liberdade” era desejada pelos escravos e escravas pertencentes à sociedade brasileira Oitocentista, pois que a liberdade buscada poderia diferir segundo as condições sociais, econômicas e culturais de cada setor social.

Não temos, nesse momento, a pretensão de discutir de maneira profunda a natureza do conceito de liberdade. Mas sim, de trazermos à pauta alguns pensadores e historiadores que já se debruçaram sobre o tema e cuja discussão faz-se indispensável à fundamentação dessa tese. Começamos com dois filósofos: Georg Simmel e Isaiah Berlin, a despeito de o primeiro referir-se à liberdade individual e o segundo deter-se mais na discussão da liberdade social do indivíduo. Segundo Simmel, filósofo alemão, o ser humano tem sua essência fundamental mascarada e desfigurada pelas históricas amarras repressivas da sociedade. Porquanto, a liberdade individual somente seria capaz de se manifestar de maneira plena quando esse ser humano se libertasse de tudo o que não fosse plenamente ele mesmo, quando o “eu central” se expressasse sem barreiras em toda a amplitude de sua vida, tendo ele assim o domínio exclusivo sobre sua existência (SIMMEL, 2006, 97). Porém, o filósofo inglês avança. Berlin afirma que o sentido de liberdade individual não implica apenas a ausência de frustração, passível de ocorrência quando se destroem desejos, “mas também a ausência de obstáculos a possíveis escolhas e atividades – ausência de obstáculos nas estradas por onde um homem pode decidir passar” (BERLIN, 1981: 21). Portanto, a liberdade social consistiria na ausência de obstáculos não simplesmente a escolhas reais, mas também a escolhas potenciais, logo, para Berlin, a liberdade seria a oportunidade da ação mais do que a ação em si mesma.

Para um sentido mais historiográfico do conceito, três historiadores norte-americanos trazem grande contribuição para o estudo dos significados de liberdade: Frederick Cooper,

Thomas Holt e Rebecca Scott. Os autores partem da análise dos africanistas Igor Kopytoff e Suzanne Miers para analisar a díade “escravidão e liberdade”. Para esses dois estudiosos, estes conceitos são fundamentalmente ocidentais e, normalmente, são aplicados à África, reduzindo a compreensão das sociedades africanas. Na concepção ocidental, liberdade representa autonomia e falta de restrições sociais. Porém, na maior parte das sociedades africanas a “liberdade” estava relacionada em apegar-se a um grupo de parentesco, um poder. A antítese de “escravidão” não era “liberdade”, no sentido de autonomia, mas sim ‘pertencer’, ‘fazer parte’ (BERLIN, 1981:21): “a ‘liberdade’ não está em afastar-se numa autonomia (...) perigosa, mas em apegar-se a um grupo de parentesco (...). A antítese de ‘escravidão’ não é ‘liberdade’, no sentido de autonomia, mas sim ‘pertencer’, fazer parte.”⁴

Tendo essa idéia como basilar, Marcus Carvalho afirmou ser anacrônico considerar um escravo fugitivo como livre, pois se estaria imputando “a esta liberdade” uma ideologia moderna e ocidental, ligada à noção de autonomia individual, como se por exemplo, bastasse ao quilombola possuir essa autonomia. Bem mais provável ser, a construção do ideal de liberdade para um fugitivo, baseada em sua experiência e nas tradições culturais. Isolado, o fujão estaria socialmente morto (CARVALHO, 1998: 219). Ao contrário, inserindo-se em um grupo humano ao qual pertencesse “o escravo dava um passo fundamental em direção a liberdade” (CARVALHO, 1998: 220).

Em todas as sociedades escravistas, os escravos buscavam um mínimo de vida social, tanto entre seus comuns quanto entre seus senhores. Desta feita, devemos compreender a liberdade como algo não natural, mas sim um construído socialmente, historicamente (COOPER, HOLT, SCOTT, 2005: 48). Este conceito possui uma história específica e variadas noções. Os significados de liberdade devem ser analisados dentro de todo um contexto histórico específico, que faz com que muitas vezes esses significados sejam conflitantes. Por isso, Foner afirmou ser esse conceito um terreno de conflito; cada sociedade, a partir de suas histórias e tradições, definem o que é ser livre e o que é ser escravo.

Eric Foner, em trabalho cujo tema foi a Reconstrução nos Estados Unidos, trata de forma singular a temática dos significados da liberdade para os ex-escravos norte-americanos. Primeiramente, o autor enfatiza que o conceito de liberdade em si mesmo tornou-se um território de conflito, pois era aberto a diversas interpretações e, até mesmo, contraditórias:

⁴ KOPYTOFF, Igor & MIERS, Suzanne. “African ‘Slavery’ as an institution of marginality”. In Miers e Kopytoff, *Slavery in: Slavery in Africa*, p. 17, *apud* COOPER, Frederick, HOLT, Thomas C. & SCOTT, Rebecca J. *Além da escravidão. Investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, 45.

possuía diferentes significados para brancos e negros, ex-senhores e ex-escravos (FONER, 1989: 35).

Para os antigos donos de escravos, o trabalho livre significava simplesmente trabalhar em troca de um salário, além da manutenção da hierarquia entre brancos e negros. Todavia, para os ex-escravos, a liberdade tinha conotação diferente, tendo como eixo o acesso a diferentes setores sociais, tais como: a propriedade de terras, a independência econômica, o controle sobre a instituição religiosa, a educação, o exercício da cidadania e, sobretudo, a autonomia familiar. Os libertos procuravam controlar as condições de trabalho e pôr fim à subordinação aos brancos, além de buscar uma autonomia econômica.

Mas, o texto de Foner deixa claro que *a liberação da família da autoridade do senhor representava um dos maiores sentidos do significado da liberdade*. Embora a família escrava sempre ter existido, os “chefes” destas famílias não possuíam completo domínio sobre elas, visto que viviam constantemente sob o risco da separação e não tinham autonomia sobre o trabalho e as regras familiares. Assim, conforme Foner, uma das primeiras atitudes dos “chefes de famílias”, numa clara demonstração de autonomia conquistada, foi a retirada das mulheres e crianças do trabalho no campo. Vemos então que a emancipação fortaleceu e pré-existente família escrava / mista, porém, também modificou as regras e as relações entre seus componentes. Assim, supomos, a partir do trabalho de tal historiador, que o exercício da autonomia plena sobre a família era o principal significado de liberdade para os ex-escravos do sul norte-americano.

Detendo-nos agora à historiografia brasileira, em *Visões de Liberdade*, Sidney Chalhoub analisa a noção de liberdade apontada por Fernando Henrique Cardoso. Este afirmou que somente “através de gestos de desespero e revolta e pela ânsia indefinida e genérica de liberdade” o escravo conseguia superar sua condição natural de “coisa” (CARDOSO, *apud* CHALHOUB, 1990: 41). Logo, podemos dizer, para Cardoso o cativo compreendia a liberdade como algo indefinido e genérico, significando apenas a vida fora do cativeiro e sua inserção na sociedade.

Algumas décadas depois, num contexto bastante diverso e já pautado em novas tendências e análises historiográficas, Chalhoub afirmou que a liberdade poderia representar para os escravos a esperança de autonomia de movimento e de maior segurança na constituição das relações afetivas. Não apenas a liberdade de ir e vir conforme a oferta de mercado, mas a “possibilidade de escolher a quem servir ou de escolher não servir a ninguém” (CHALHOUB, 1990: 80). O autor chega à conclusão de que a liberdade, em verdade,

desdobrava-se em liberdades e estas poderiam ter significados e sentidos bem opostos uns dos outros.

Segundo Florentino, “a noção de liberdade manejada pelos escravos confundia-se com a possibilidade de, em graus diversos, dispor de si” (FLORENTINO, 2002: 14). Os cativos procuravam dispor de si dentro da rotina do cativo, na medida em que associavam a liberdade a “pequenas conquistas tendentes a alargar sua autonomia *na* escravidão”. Portanto, aqueles desdobramentos de liberdade poderiam significar para o cativo até mesmo um sentido de liberdade praticado ainda no cativo.

Hebe Mattos, em um livro em que aborda os significados da liberdade na região sudeste do Brasil, percebeu que a família esteve diretamente ligada ao significado de liberdade tanto para os escravos como para os ex-escravos e configurava-se como “capital social básico” (MATTOS, 1998: 178). Conforme a autora, os laços familiares permitiam a reprodução de uma experiência de liberdade construída em oposição à escravidão.

Hebe Mattos afirma que, assim como a mobilidade espacial, a família nuclear e a rede de relações pessoais e familiares continuaram essenciais na vida dos libertos e dos escravos. E para estes, a “obtenção de maiores níveis de autonomia dentro do cativo parece ter dependido, em grande parte, das relações familiares e comunitárias que estabeleciam com outros escravos e homens livres da região” (MATTOS, 1998: 64-65). Mattos afirmou que o casamento ou a união consensual poderia representar para o escravo, interações com uma família e com a região onde vive, deixando dessa forma, a condição de ser um estranho à comunidade.

Henrique Espada desenvolveu um estudo sobre a experiência do trabalho livre na cidade de Desterro, no século XIX. O autor utilizou os “contratos de locações de serviços” como seu principal objeto de pesquisa. Nestes contratos, ele percebeu que na maioria dos casos os libertos continuaram servindo como escravos. Superaram o cativo, mas ingressaram em um mundo cuja liberdade era frágil, uma liberdade sem proteção, levando-os a aceitar contratos que não mudavam significativamente o seu modo de vida e, de certa forma, continuaram sendo “forçados” a trabalhar, visto que enfrentavam agora a face sombria da liberdade, ou seja, a necessidade, a fome (ESPADA, 2005: *passim*).

Conforme Espada, a contraposição que parece auto-evidente, a oposição radical entre trabalho escravo e liberdade de trabalho, é carregada de ambigüidade (ESPADA, 2005: 5). Visto que em termos ideais, “o mundo do trabalho livre supõe: liberdade de escolha, ausência de coerção para o trabalho, capacidade de mobilidade dos trabalhadores, impessoalidade na relação patrão / empregado” etc (ESPADA, 2005: 6). No entanto, essa configuração é

bastante ilusória. Admitir essa oposição pura e simples nos conduziria a interpretar de maneira viciada, traduzida na leitura das sociedades escravistas em termos evolucionistas.

Vejamos um exemplo de acordo firmado nos contratos de trabalho estudados por Espada: Thereza, africana de 25 anos, contraiu, com Dona Filisberta Coriolana de Souza Passos, uma dívida de cem mil réis para completar o valor de sua alforria. Em pagamento dessa quantia, a ex-escrava comprometia-se a dedicar 25 anos de sua vida em serviço para Dona Filisberta, agindo “como se fora sua cativa”, em troca, sua patroa assumia o compromisso de vesti-la, sustentá-la e tratá-la em caso de doença.⁵

Ao longo do Oitocentos foram assinados diversos acordos semelhantes a este. A maioria exigia do trabalhador uma postura, perante o patrão, de praticamente escravo. Olhados assim friamente, os contratos de locação de serviço assemelham-se a uma continuidade da escravidão, um acordo imposto de cima para baixo. Todavia, analisando com cautela e tendo os conceitos de Giovanni Levi como sua base teórica, Espada afirmou que os contratos apontam para uma negociação ativa entre as partes – os ex-escravos e os contratantes dos serviços.

Aplicando em sua pesquisa os conceitos desenvolvidos por Levi de estratégia e previsibilidade, analisados anteriormente, Espada chega a conclusão, que:

*Transformar a escravidão em um contrato para o pagamento de uma dívida significava também a tentativa de garantir de algum modo a continuidade de uma ocupação que garantisse a subsistência e uma **menor incerteza frente ao futuro**. A compensação pecuniária desse trabalho – como sugerem, na verdade, os próprios contratos – era certamente subordinada a essa condição. (ESPADA, 2005: 14). (grifo nosso).*

Voltemos a Isaiah Berlin por um instante. Tal filósofo colocou o seguinte questionamento: o que seria a liberdade para aqueles que dela não podem fazer uso? Qual seria o valor dessa liberdade? Ponderou ser a liberdade uma coisa e as condições para o exercício da liberdade outra. Segundo Berlin, a liberdade conferida pelos direitos legais não significaria nada para um homem muito pobre ou muito fraco para fazer uso desses direitos, porém, mesmo dessa forma, a liberdade ainda não seria aniquilada (BERLIN, 1981: 30).

Dessa forma, os forros não teriam condições de exercer a “liberdade” que fundamenta a pesquisa de Espada, pois àqueles havia uma perspectiva não muito promissora dos significados positivos da noção de liberdade, como o acesso à propriedade, um trabalho

⁵ “Escritura de locação de serviços que faz a preta liberta Thereza, a Dona Filisberta Coriolana de Souza Passos”, *In Livro 12 do 2º Ofício de Notas da Cidade do Desterro (1849)*, fls. 10 e 10v. *Apud* ESPADA, Henrique. *Op. cit.*, 2005, p. 12.

compensado monetariamente e autonomia plena. Ao contrário, tinham a certeza de que encontrariam um mundo livre repleto de incertezas e precariedades. Os ex-escravos que se submetiam aos contratos de locação optavam por escolher uma certa estabilidade do trabalho, capaz de prover uma subsistência apropriada e estável, em detrimento de ganhos estritamente pecuniários (ESPADA, 2005: *passim*). Logo, pode-se dizer, que a redução da incerteza era um dos motores que propulsava as ações e decisões humanas.

Malgrado o grande avanço do trabalho de Henrique Espada, em demonstrar a negociação ativa entre os alforriandos e os senhores, demonstrar que os contratos de locação de trabalho não eram uma simples manutenção do cativo e utilizar-se do conceito de pertencimento, o autor derrapou no tratamento dado ao sentido de liberdade. Ao especificar como *significados positivos* da liberdade “o acesso à propriedade, um trabalho compensado monetariamente e autonomia plena”, de forma anacrônica, ele utilizou-se de um moderno conceito de liberdade cujo significado atende às demandas de uma sociedade burguesa, a qual “liberdade” está intimamente ligada à noção de autonomia individual. Além disso, Espada negligenciou a questão familiar, não deu devida importância a este ponto, que para nós é fundamental para se vislumbrar a noção de liberdade manejada pelos cativos.

Mas, por fim, com relação aos nossos principais objetos de estudo, as cartas de alforria condicionais, supomos, que ocorria um processo semelhante aos contratos de locações de serviços. Apesar de à primeira vista parecer uma imposição do senhor, seu processo vinha carregado de estratégias forjadas pelos próprios escravos. Estes buscavam nas cartas condicionais uma certa *redução da imprevisibilidade* que envolvia a perspectiva dos recém-libertos. Partindo desse pressuposto, as alforrias condicionais não representavam necessariamente a continuidade da condição de escravidão, ou mesmo, em um consentimento passivo por parte dos ex-escravos. Acreditamos que eram resultados de uma negociação ativa, envolta de ações estratégicas, com vistas à diminuição das incertezas provenientes da tão esperada liberdade. E justamente, são essas ações estratégicas que abordaremos ao longo do trabalho.

Devemos, portanto, admitir a existência de diferentes significados de liberdade. E o que, a princípio, assemelha-se a simples manutenção do cativo, para os libertos condicionais, possivelmente, representava a segurança do “pertencimento”; a liberdade para eles poderia ser a garantia de continuar mantendo vínculos sociais, a certeza de ter uma subsistência adequada, um certo amparo em caso de enfermidade, além de se manter próximo aos membros familiares ainda em cativo. Enfim, afirmamos ser a família escrava / mista o elemento de

diferenciação dentro e fora do cativo (Ver LUGÃO & MATTOS, 2005: *passim*) temos então a perspectiva de que a nova experiência de liberdade passava, sobretudo, pela autonomia familiar. A partir da formação e preservação de uma estrutura familiar, os cativos construam suas novas identidades sociais.

Bibliografia

- BERLIN, Isaiah. *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.
- CARVALHO, Marcus J. M. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo – Recife, 1822-1850*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1998.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- COOPER, Frederick, HOLT, Thomas C. & SCOTT, Rebecca J. *Além da escravidão. Investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- ELIAS, Norbert & SCOTSON John. *Os estabelecidos e os outsiders*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- _____. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- ESPADA, Henrique. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho o século XIX. In: *TOPOI. Revista de História*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-graduação em História Social da UFRJ / 7 Letras, vol. 6, n°. 11, jul-dez. 2005, pp. 289-325.
- FLORENTINO, Manolo. “Alforrias e etnicidade no Rio de Janeiro Oitocentista: notas de pesquisas”. *TOPOI. Revista de História*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-graduação em História Social da UFRJ / 7Letras, set.2002, n°5.
- _____. “De escravos, forros e fujões no Rio de Janeiro Imperial (ensaio)”. In: *Revista USP*, São Paulo, n°. 58, pp. 104-115, junho / agosto, 2003.
- FONER, Eric. *A short history of Reconstruction – 1863-1877*. Harper & Row, Publishers, New York, 1989.
- GEORG, Simmel. *Questões fundamentais da Sociologia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- MACHADO, Maria Helena P. T. “Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: AMPUH / Marco Zero, v. 8, n° 16, março de 1988 / agosto de 1988.
- MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil séc. XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- RIOS, Ana Lugão & MATTOS, Hebe Maria. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- SAHLINS, Marshall. *História e cultura. Apologias a Tucídides*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil-Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- _____. “Lares Negros, Olhares Brancos”. In: *Colcha de retalhos: estudos sobre família no Brasil*. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 1994.